

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002569/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033070/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46236.000713/2017-67
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS, CNPJ n. 64.484.447/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON TEODORO AMARAL;

E

SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE, CNPJ n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica - comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Divinópolis/MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATIFICAÇÃO**

O comerciário que trabalhar nos feriados previstos no *caput* "a", da Cláusula Quinta, desta Convenção, fará jus às seguintes gratificações:

- a) pelo trabalho no feriado de 14(quatorze) de abril de 2017, a gratificação será de **R\$63,00 (sessenta e três reais)**
- b) pelo trabalho nos feriados de 21 (vinte e um) de abril de 2017, 1º (primeiro) de junho de 2017, 15 (quinze) de junho de 2017, 7 (sete) de setembro de 2017, 12 (doze) de outubro de 2017, 02(dois) de novembro de 2017 e 8 (oito) de dezembro de 2017, a gratificação será de **R\$61,00 (sessenta e um reais)**;
- c) pelo trabalho no feriado do dia 30 (trinta) de março de 2018, a gratificação será de **R\$65,00 (sessenta e cinco reais)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores a que se referem as letras "a" do *caput* desta cláusula, deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado ao comerciário, no mínimo, 1/30 de seu salário do mês em que tenha ocorrido o trabalho em feriado, isto é, entre os valores de que trata o *caput* desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o Empregador pagará a diferença juntamente com o salário do mês de cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão desta Cláusula, o Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento.

PARÁGRAFO SEXTO

As eventuais diferenças dos valores pagos pelos feriados trabalhados nos dias 14 e 21 de abril de 2017, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de maio de 2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

Em decorrência do trabalho prestado nos feriados de que trata o *caput* da Cláusula Quinta, desta Convenção, o Empregador suportará as despesas com transporte de seus empregados, na forma da lei.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

Fica facultado o trabalho nos estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis, nos seguintes feriados:

- 14 (quatorze) de abril de 2017;
- 21 (vinte e um) de abril de 2017;
- 1º (primeiro) de junho de 2017;
- 15 (quinze) de junho de 2017;
- 7 (sete) de setembro de 2017;

- 12 (doze) de outubro de 2017;
- 02 (dois) de novembro de 2017;
- 8 (oito) de dezembro de 2017;
- 30 (trinta) de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos seguintes feriados:

- 01 de maio de 2017;
- 15 (quinze) de novembro de 2017;
- 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2017;
- 1º (primeiro) de janeiro de 2018;
- 12 (doze) de fevereiro de 2018;

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Nos feriados de que trata o *caput* da Cláusula Quinta, nenhum empregado poderá laborar em jornada superior a 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados de que trata o *caput*, da Cláusula Quinta, desta Convenção.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Será concedida uma folga compensatória de 1 (um) dia de trabalho integral, para cada feriado trabalhado, a ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sem prejuízo dos repousos semanais remunerados, para cada empregado que trabalhar nos referidos feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos meses em que ocorrer o trabalho em mais de um feriado, a folga de que trata esta cláusula poderá ser gozada até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Empregador poderá antecipar a concessão da folga compensatória do feriado a ser trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá a indenização conforme a cláusula terceira e terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula trigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos feriados de que trata o *caput* da Cláusula Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedado ao Empregador conceder as folgas compensatórias de que trata o *caput* desta Cláusula, em domingos e feriados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção se aplica aos empregados dos estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis, alcançando exclusivamente os feriados de que trata o *caput*, da Cláusula Quinta deste instrumento, não tendo validade para nenhum outro feriado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA NONA - MULTA**

Fica estabelecido que o não cumprimento, por parte do Empregador, de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento implicará no pagamento de multa de **R\$251,00 (duzentos e cinquenta e um reais)** por infração, por empregado e em favor deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A(s) multa(s) deverá(ão) ser paga(s) pelo empregador perante o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TOLERÂNCIA

Fica estipulada a tolerância de até 40 (quarenta) minutos para o encerramento da jornada de trabalho do empregado, desde que o tempo de tolerância somado à jornada de trabalho do empregado não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que têm jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas não poderão laborar em horário extraordinário.

PARÁGRAFO QUARTO

O excesso de jornada de trabalho, a título de tolerância será remunerado como trabalho extraordinário, com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO – SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

**GILSON TEODORO AMARAL
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS**

**LEVI FERNANDES PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**



Extensão de base nas cidades de Araújos, Biquinhas, Bom Despacho, Cedro do Abaeté, Cláudio, Corrêgo Dantas, Dorés do Indaiá, Estrela do Indaiá, Itauna, Japaraíba, Lagoa Da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Nova Serrana, Palmeiras, Papagaios, Perdígão, Pitangui, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte, Serra da Saudade, Abaeté, Morada Nova de Minas e Pompéu

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE PARA
APROVAÇÃO DO ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA A DATA BASE
DE 1º DE ABRIL DE 2017 E OUTRAS DELIBERAÇÕES**

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano 2017 (dois mil e dezessete), às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), foi realizada, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, na Rua Isauro Ferreira, nº 405, Bairro Porto Velho, Divinópolis/MG, Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Minas Gerais", edição do dia 09 de fevereiro de 2017, Caderno 2, Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas, página 2. Iniciando a reunião, em segunda convocação, o Presidente da Entidade, Sr. Levi Fernandes Pinto, cumprimentou os comerciários e constatou a presença de 84 (oitenta e quatro) associados com direito a voto, e de 138 (cento e trinta e oito) empregados do comércio não associados ao Sindicato, totalizando 222 (duzentos e vinte e dois) comerciários presentes, os quais registraram suas presenças nas Listas de Assinaturas na Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, o Presidente convidou o Sr. Antônio José Tavares para secretariar os trabalhos e para escrutinador convidou o Sr. Hilton Lopes Ferreira, o que foi aprovado por todos os presentes. Foi solicitado ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: "SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE - EDITAL DE CONVOCÇÃO - Ficam convocados os empregados no comércio varejista e atacadista de Divinópolis, associados e não associados deste Sindicato, para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2017, às 19h (dezenove horas) em primeira convocação, na sede da Entidade, na Rua Isauro Ferreira, 405, Bairro Porto Velho, Divinópolis/MG, para deliberação das seguintes matérias: a) Melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da categoria profissional e aprovação do Rol de Reivindicações para data-base de 1º (primeiro) de abril de 2017; b) Contribuição dos membros da categoria à Entidade Sindical; c) Autorização à Diretoria para promover negociações coletivas com as representações patronais e com as empresas, celebrar convenções, acordos coletivos e termos aditivos e ou ajuizar dissídios coletivos, celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas. Não havendo número legal a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, em segunda convocação, no mesmo local e dia às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos). Divinópolis/MG, 09 de fevereiro de 2017. Levi Fernandes Pinto - Presidente". Em seguida passou-se à discussão e exame dos itens "a", "b" e "c" do edital, referente, em síntese, à discussão de melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista de Divinópolis, aprovação do rol de reivindicações para a data

Rua Isauro Ferreira, 405 - Porto Velho - Divinópolis / MG | 35500-429
Telefone (37) 3214-7372 | <http://www.secoderco.com.br> | secoderco@secoderco.com.br

SINDCOMERCIARIOS

Divinópolis e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Araújos, Biquinhas, Bom Despacho, Cedro do Abaeté, Cláudio, Córrego Dantas, Dorcas do Indaia, Estrela do Indaia, Itaúna, Japaraíba, Lagoa Da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigoão, Pitangui, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte, Serra da Saudade, Abaeté, Morada Nova de Minas e Pompéu

base de 1º de abril de 2017 e também em relação a empresas com negociações coletivas específicas, além de deliberação sobre a autorização para ajuizamento das medidas judiciais cabíveis em caso de malogro na negociação e, ainda, sobre a contribuição da categoria profissional ao Sindicato. O Secretário procedeu, então, a leitura e explanação do Rol de Reivindicações pré-elaborado, para discussão e deliberação com a Assembleia, cujas cláusulas apresentavam o seguinte teor: **“ROL DE REIVINDICAÇÕES - 2017 - EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS CLÁUSULAS SALARIAIS CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS NA DATA-BASE Em 1º (primeiro) de abril de 2017, data-base da categoria profissional, reajuste salarial da ordem de 15,00% (quinze por cento), incidente sobre os salários de março de 2017. PARÁGRAFO PRIMEIRO Na aplicação desta cláusula fica expressamente vedada compensação de aumentos decorrentes de aumento espontâneo, promoção, equiparação, transferência de cargo, função, de estabelecimento, localidade, reestruturação e/ou reorganização e aumento real, os quais serão mantidos, sendo os percentuais correspondentes acrescidos aos salários resultantes desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO O menor salário sobre o qual incidirá o índice de reajuste derivado desta cláusula será de R\$965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), menor salário da categoria profissional em março de 2017 fixado na cláusula terceira da convenção coletiva revisanda. CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA O menor salário possível de ser pago aos membros da categoria profissional, a partir de 1º de abril de 2017, será de R\$1.110,00 (hum mil e cento e dez reais) mensais. CLÁUSULA TERCEIRA - COMMISSIONISTAS - GARANTIA MÍNIMA Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria acrescido de 10% (dez por cento), não podendo ser inferior a R\$1.165,00 (hum mil, cento e sessenta e cinco reais). CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO DOS COMMISSIONISTAS Aos empregados comissionistas, que auferirem comissões mensais em valor superior ao da correspondente garantia mínima estipulada na cláusula terceira, serão concedidos prêmios mensais correspondentes ao valor de R\$146,00 (cento e quarenta e seis reais). CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o correspondente a 15% (quinze por cento) do seu salário mensal, mantendo-se, no mínimo, o valor objeto da negociação coletiva da data-base de 2016 (cláusula décima sexta da Convenção Coletiva revisanda) acrescido do índice da cláusula primeira deste Rol, não podendo ser inferior a R\$89,00 (oitenta e nove reais). O valor derivado desta cláusula será observado a partir de 1º/4/2017. PARÁGRAFO ÚNICO As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa**

Rua Isauro Ferreira, 405 - Porto Velho - Divinópolis / MG | 35500-429
 Telefone (37) 3214-7372 | <http://www.secoderco.com.br> | secoderco@secoderco.com.br

- 2 -

SINDCOMERCIARIOS

Divinópolis e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Araújos, Biquinhas, Bom Despacho, Cedro do Abaeté, Cláudio, Córrego Dantas, Dorcas do Indaia, Estrela do Indaia, Itaúna, Japaraíba, Lagoa Da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigoão, Pitangui, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte, Serra da Saudade, Abaeté, Morada Nova de Minas e Pompéu

fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador. **CLÁUSULA SEXTA - ABONO - RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS** As empresas concederão abono no valor de R\$965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais) a todos os seus empregados, que será pago juntamente com o salário do mês de abril de 2017, ou no mês seguinte ao da conclusão do Instrumento Normativo, a fim de recompor as perdas salariais decorrente da inflação medida pelo INPC nos 12 (doze) meses que antecederam a data base. **CLÁUSULAS NOVAS CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA MISTO** A remuneração dos comissionistas mistos corresponderá ao valor do salário da categoria previsto na cláusula segunda desta pauta acrescido do valor das comissões obtidas no mês. **CLÁUSULA OITAVA - ASSIDUIDADE/VALE-TRANSPORTE** A partir de 1º de abril de 2017, as empresas passarão a observar, em relação aos empregados usuários do vale-transporte descontos em razão do binômio do tempo de serviço e assiduidade ao trabalho, da seguinte forma: a) empregado com mais de 6 (seis) meses de trabalho na mesma empresa, desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales-transportes concedidos; b) empregado com mais de 9 (nove) meses de trabalho na empresa, desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor dos vales-transportes concedidos; c) empregado com mais de 12 (doze) meses de trabalho na empresa desconto de 3% (três por cento) sobre o valor dos vales-transportes concedidos; d) empregado com mais de 18 (dezoito) meses de trabalho na empresa desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos vales-transportes concedidos; e) empregado com mais de 24 (vinte e quatro) meses de trabalho na empresa desconto de 1% (um por cento) sobre o valor dos vales-transportes concedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** Para os fins desta norma, entende-se por assiduidade a prestação de trabalho sem a ocorrência de falta injustificada geradora de desconto salarial. **PARÁGRAFO SEGUNDO** Na hipótese do empregado faltar injustificadamente, sofrendo desconto salarial, o período de tempo de serviço aproveitável para os fins desta cláusula recomençará a ser contado do dia imediato em que se dê a volta ao trabalho. **PARÁGRAFO TERCEIRO** O empregado que, tendo direito ao estatuído nesta cláusula em qualquer das suas progressivas disposições, faltar injustificadamente ao trabalho com desconto salarial, perderá o benefício a partir da data do fato e voltará a responder pelos valores integrais do desconto legal dos vales transporte, a ele se aplicando a regra de reconquista do benefício estabelecido no parágrafo anterior. **PARÁGRAFO QUARTO** A aplicação inicial desta cláusula observará a assiduidade do empregado nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores, e sendo ela integral a empresa enquadrá-lo-á na progressividade correspondente ao seu tempo de serviço. **PARÁGRAFO QUINTO** A redução progressiva disposta nesta cláusula tem natureza de incentivo para a prestação do trabalho e se lhe aplica o § 2º, do art. 458, da CLT. **CLÁUSULA NONA - OPERADORES DE CAIXA - JORNADA DE TRABALHO** Os empregados que exercem a função de caixa terão a jornada

Rua Isauro Ferreira, 405 - Porto Velho - Divinópolis / MG | 35500-429
 Telefone (37) 3214-7372 | <http://www.secoderco.com.br> | secoderco@secoderco.com.br

- 3 -



Extensão de base nas cidades de Araújos, Biquinhas, Bom Despacho, Cedro do Abaeté, Cláudio, Córrego Dantas, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Itaúna, Japaraíba, Lagoa Da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigoão, Pitangui, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte, Serra da Saudade, Abaeté, Morada Nova de Minas e Pompéu

de trabalho limitada a 6 (seis) horas diárias, assegurado, pelo menos, o valor do piso salarial previsto na cláusula segunda deste rol, ficando expressamente vedado o trabalho em hora extraordinária. PARÁGRAFO PRIMEIRO Os operadores de caixa têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo. PARÁGRAFO SEGUNDO Para o cálculo do tempo efetivo em atividade de operador de caixa, devem ser computados os intervalos entre os ciclos laborais previstos no caput desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO A instituição das pausas previstas no caput desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no § 1º, do art. 71 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo: TEMPO DE SERVIÇO - (anos completos) AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - (número de dias): 0 anos - 30 dias; 1 ano - 33 dias; 2 anos - 36 dias; 3 anos - 39 dias; 4 anos - 42 dias; 5 anos - 45 dias; 6 anos - 48 dias; 7 anos - 51 dias; 8 anos - 54 dias; 9 anos - 57 dias; 10 anos - 60 dias; 11 anos - 63 dias; 12 anos - 66 dias; 13 anos - 69 dias; 14 anos - 72 dias; 15 anos - 75 dias; 16 anos - 78 dias; 17 anos - 81 dias; 18 anos - 84 dias; 19 anos - 87 dias; 20 anos - 90 dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados. PARÁGRAFO SEGUNDO Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT. PARÁGRAFO TERCEIRO A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010. PARÁGRAFO QUARTO O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho. PARÁGRAFO QUINTO O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO COMPLEMENTAR As empresas ficam obrigadas a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observado o § 1º, do art. 477 da CLT, no prazo impreritável de 15 (quinze) dias contados do registro desse instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e

Rua Isaura Ferreira, 405 - Porto Velho - Divinópolis / MG | 35500-429
 Telefone (37) 3214-7372 | <http://www.secoderco.com.br> | secoderco@secoderco.com.br



Divinópolis e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Araújos, Biquinhas, Bom Despacho, Cedro do Abaeté, Cláudio, Córrego Dantas, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Itaúna, Japaraíba, Lagoa Da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Pardigão, Pitangui, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte, Serra da Saudade, Abaeté, Morada Nova de Minas e Pompéu

Emprego, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS COINCIDENTES COM FÉRIAS ESCOLARES Os empregados regularmente matriculados e com frequência comprovada até o ensino superior, fica assegurado o direito de gozar suas férias em período correspondente com as férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO Aos empregados cujos filhos estejam regularmente matriculados até o ensino médio, fica assegurado o direito de gozar suas férias em período correspondente ao das férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL Fica ajustado que a assistência de que trata o art. 477 da CLT nas rescisões de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional será prestada a partir de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, e será feita exclusivamente pelo Sindicato Profissional conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 15/2010 da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477, § 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE IGUALDADE As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações das Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULAS APRIMORADAS CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DA RESCISÃO Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, gratificações, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 3 (três) meses, ou últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais (melhoria da cláusula décima segunda da convenção coletiva revisanda - com nova redação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada concederão, mensalmente, aos seus funcionários, correspondente a cada filho de até 6 (seis) anos de idade incompletos, um reembolso de despesas com creche equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, mediante comprovação, a título indenizatório (melhoria da cláusula vigésima primeira da convenção coletiva revisanda - com nova redação).

PARÁGRAFO PRIMEIRO As Empresas que mantiverem creches próprias ou convênio com creches para atendimento dos filhos das empregadas, no mesmo período de tempo, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO O auxílio creche não integrará a remuneração da empregada para nenhum efeito legal, mesmo quando as empresas optarem pelo pagamento do benefício diretamente à obreira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Rua Isaura Ferreira, 405 - Porto Velho - Divinópolis / MG | 35500-429
 Telefone (37) 3214-7372 | <http://www.secoderco.com.br> | secoderco@secoderco.com.br

- 5 -



Extensão de base nas cidades de Araújos, Biquinhas, Bom Despacho, Cedro do Abaeté, Cláudio, Córrego Dantas, Dorcas do Indaiá, Estrela do Indaiá, Itaúna, Japaraíba, Lagoa Da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdígão, Pitangui, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte, Serra da Saudade, Abaeté, Morada Nova de Minas e Pompéu

POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente (melhoria da cláusula quinquagésima primeira da convenção coletiva revisanda - com nova redação). **PARÁGRAFO ÚNICO** Em caso de condenação judicial relativa a descumprimento, as parcelas da referida condenação serão pagas em dobro. **EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR** Ficam excluídas da convenção coletiva as seguintes cláusulas fixadas na norma coletiva revisanda: a) Adequação da jornada de trabalho (cláusula 32ª CCT/2016/Varejo) (cláusula 30ª CCT/2016/Atacado); b) Ponto eletrônico (cláusula 34ª da CCT/2016/Varejo) (cláusula 32ª CCT/2016/Atacado); c) Médico coordenador (cláusula 45ª da CCT/2016/Varejo) (cláusula 44ª CCT/2016/Atacado); **MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS ANTERIORES CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO** Ficam asseguradas e revigoradas todas as demais cláusulas previstas na norma coletiva revisanda, não alteradas pelo presente Rol, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do art. 114, da Constituição da República". Concluída a explanação e prestados os devidos esclarecimentos referentes a todas as cláusulas do Rol, e não havendo mais nenhum outro pronunciamento a seu respeito, o Presidente propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não das reivindicações, através de voto secreto. Foram tomadas as providências para o escrutínio secreto, como lacrar a urna de votos e verificar se a cabine estava indevassável, tudo na presença de todos. Em seguida, os presentes foram chamados para votar, um a um, quando recebiam uma cédula rubricada pelo escrutinador e também pelo secretário, dirigiam-se para a cabine indevassável, escolhiam o voto, retornavam desta e depositavam o voto na urna receptora. Concluída a votação, o Presidente da Mesa abriu a urna e conferiu que não havia voto irregular, sendo coincidente o número de votos e o de votantes. Apurados os votos, constatou-se que o Rol de Reivindicações havia sido aprovado pela unanimidade dos presentes, ou seja, por 222 (duzentos e vinte dois) votos SIM. Em seguida passou-se à discussão e deliberação do segundo ponto do Edital - letra "b" - que trata da questão da contribuição para a Entidade Sindical. Aberta a palavra, com a manifestação de todos os presentes, discutiu-se e restou concluído, ser a contribuição dos empregados imprescindível para que o Sindicato possa sobreviver, manter-se e continuar a assistir a classe. O Presidente esclareceu que, a propósito desta questão, a Jurisprudência de nossos tribunais, com destaque para decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 159.960-3, publicada no DJ de 10 de agosto de 2001, em consonância com o que dispõe o artigo 8 da Convenção 95 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, consagrou o entendimento de que a contribuição assistencial é devida

Rua Isaura Ferreira, 405 - Porto Velho - Divinópolis / MG | 35500-429
 Telefone (37) 3214-7372 | <http://www.secoderco.com.br> | secoderco@secoderco.com.br



Divinópolis e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Araújos, Biquinhas, Bom Despacho, Cedro do Abaeté, Cláudio, Córrego Dantas, Dolores do Indaiaí, Estrela do Indaiaí, Itaúna, Japaraíba, Lagoa Da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte, Serra da Saudade, Abaeté, Morada Nova de Minas e Pompéu

por todos os integrantes da categoria, não apenas pelos associados. E, em seguida, submeteu à aprovação da assembleia a proposta de fixação de contribuição assistencial, nos mesmos valores que tradicionalmente a assembleia do sindicato vinha aprovando as contribuições dos empregados para os anos anteriores, ou seja, 1% (um por cento) ao mês sobre o salário dos empregados, associados ou não. A proposta foi posta em votação, sendo os presentes chamados para votar, um a um, quando recebiam uma cédula rubricada pelos integrantes da mesa, se dirigiam para a cabine indevassável, escolhiam o voto, retornavam desta e depositavam o voto na urna receptora. Terminada a votação foi aberta a urna, apurando-se que nela existiam 222 (duzentos e vinte dois) cédulas, número correspondente ao dos participantes da Assembleia. Concluída a votação, o Presidente da Mesa abriu a urna e conferiu que não havia voto irregular, sendo coincidente o número de votos e o de votantes. Apurados os votos, constatou-se que a proposta de fixação da contribuição assistencial, no equivalente a 1% (um por cento) ao mês sobre o salário dos empregados, associados ou não, foi aprovada por 222 (duzentos e vinte dois) votos SIM, ou seja, pela unanimidade dos presentes. Em seguida passou-se à discussão e deliberação do terceiro ponto do Edital - letra "c" - propondo o Presidente que a Assembleia deliberasse acerca da autorização para a Diretoria promover negociações coletivas, concluir os instrumentos normativos, celebrando-os e/ou na frustração dos entendimentos, ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos e termos aditivos e ou prosseguir nas ações coletivas. O Presidente esclareceu aos presentes a necessidade dessas autorizações, por ser entendimento dominante o de que a Diretoria do Sindicato, tratando-se de negociações coletivas, age por delegação da Assembleia e somente com autorização dela pode concluir os entendimentos e celebrar os instrumentos correspondentes e, ainda, em caso de malogro da negociação, ter autorização para ajuizar dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho. Houve debate acerca do assunto, quando alguns apresentaram ponto de vista no sentido de a Diretoria ter, implícita, a autorização para as negociações coletivas, quando se concluiu que, embora respeitável tal entendimento, não é ele o que tem prevalecido no Judiciário Trabalhista. Em vista disso, foi proposto que a Assembleia deliberasse sobre tais autorizações de negociações coletivas, celebração de convenções coletivas, de acordos coletivos, termos aditivos e de ajuizamento de dissídios coletivos, de celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas, inclusive alcançando outras negociações coletivas e celebração dos correspondentes instrumentos normativos que não apenas correspondente à próxima data-base (1º de abril de 2017), mas todas as que se façam necessárias para todas as demais hipóteses, como por exemplo trabalho em épocas festivas, horários especiais, jornadas de trabalho, inclusive compensação e regimes especiais, questões peculiares a interesses de empregador ou grupo de empregadores, menos em se tratando de redução salarial, situação que se acaso surgir, deverá ser previamente objeto de reunião da Diretoria com os empregados diretamente interessados,

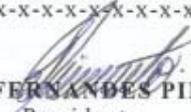
Rua Isaura Ferreira, 405 - Porto Velho - Divinópolis / MG | 35500-429
 Telefone (37) 3214-7372 | <http://www.secoderco.com.br> | secoderco@secoderco.com.br

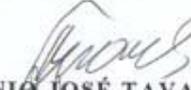
- 7 -



Extensão de base nas cidades de Araújos, Biquinhas, Bom Despacho, Cedro do Abaeté, Cláudio, Córrego Dantas, Dorcas do Indaiá, Estrela do Indaiá, Itaúna, Japaraíba, Lagoa Da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdígão, Pitangui, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte, Serra da Saudade, Abaeté, Morada Nova de Minas e Pompéu

sendo que as autorizações propostas são para vigorar e prevalecer até o dia 31 de março de 2018. Novamente lacrada a urna, foi entregue a cédula de votação a cada um dos presentes, os quais se dirigiam a cabine indevassável, dela retornavam e depositavam o voto na urna. Terminada a votação foi aberta a urna, apurando-se que nela existiam 222 (duzentos e vinte dois) cédulas, número correspondente ao dos participantes da Assembleia. Foram abertas as cédulas constatou-se que, por unanimidade, ou seja, com 222 (duzentos e vinte dois) votos SIM, a Diretoria foi autorizada a promover negociações coletivas, celebrar os correspondentes instrumentos normativos e termos aditivos, inclusive com empresa(s) e, em caso de frustração do entendimento consensual, a Diretoria foi autorizada a ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas, autorização que alcança qualquer negociação coletiva que surja, menos a de redução de salário e, também a celebração de instrumentos coletivos correspondentes, desde esta data até o dia 31 (trinta e um) de março de 2018. Esgotados os assuntos, a palavra foi colocada livre e como não houve mais nenhuma manifestação, o Presidente encerrou a assembleia, solicitando aos presentes que aguardassem a lavratura da Ata. Após este procedimento, foi realizada a leitura integral da Ata, sendo conferidas as cláusulas e reivindicações, os votos e o número de votantes, bem como as questões votadas, sendo tudo constatado como correto. O Presidente agradeceu a todos pelo interesse e confiança depositados na Diretoria do Sindicato, finalizando os trabalhos da Assembleia Geral, da qual foi lavrada a presente Ata, que será assinada pelos membros da Mesa. Divinópolis, 15 de fevereiro de 2017. -x-


LEVI FERNANDES PINTO
Presidente


ANTÔNIO JOSÉ TAVARES
Secretário


HILTON LOPES FERREIRA
Escrutinador

Rua Isauro Ferreira, 405 - Porto Velho - Divinópolis / MG | 35500-429
Telefone (37) 3214-7372 | <http://www.secoderco.com.br> | secoderco@secoderco.com.br

- 8 -

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.